



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0011 | Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021 | Poder Legislativo

Atos do Legislativo

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2021

Ao sexto dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às dezoito horas, na sala das Sessões da Câmara Municipal do Carmo/RJ, presentes os nobres Vereadores, ausentes os Srs. Vereadores Romerito José Wermelinger Ribeiro, Samuel Cássio Cunha, Valquíria Aparecida de Moraes, Juliano de Souza Braga; sob a presidência do Sr. Vereador Adriano Mello da Silva, foi instaurada a 19ª Sessão Ordinária do 2º Período, com a leitura da Ata da 18ª Sessão Ordinária do Segundo Período, aprovada por unanimidade. A Sra. Secretária da Mesa fez a leitura do expediente do dia. Projetos de Lei números 66, 67 e 68/2021. Crédito, revogação e aposentadoria. Poder Executivo. Projetos de Lei números 75, 76, 77 e 78/2021. Caderneta, banco de alimentos, agendamento e crachá. Poder Legislativo. Vereadora Sra. Tatiana de Paula Oliveira Lima. Indicações números 224, 225, 226, 228, 229, 230 e 231/2021. Reforma, iluminação, limpeza calçamento, iluminação, limpeza e subvenção. Vereadores Srs. Willians Santos Cândido, Adriano Mello da Silva e Leandro Reis Huguinin. Indicação número 227/2021. Projeto de Lei. Vereador Sr. Vilmar Dias de Carvalho. Indicação número 233/2021. Correios. Vereador Sr. Sílvio Murad de Onofre. Indicações números 234 e 235/2021. Restauração e turismo. Vereadora Sra. Tatiana de Paula Oliveira Lima. Moções números 104 e 105/2021. Pesas. Vereador Sr. Sílvio Murad de Onofre. O Sr. João Augusto Company Santos, servidor público municipal, discursou na Tribuna por 15 (quinze) minutos. O Senhor Presidente passou a ordem do dia. Os Projetos de Lei números 60 e 61/2021, Poder Executivo, foram aprovados por unanimidade. Os Projetos de Lei números 69, 71, 73/ 2021, Poder Legislativo, foram aprovados por unanimidade. A nova diretoria do CARMOPREV, quadriênio 2022/2025 foi aprovada por unanimidade. As Indicações e Moções foram aprovadas por unanimidade. O Sr. Presidente convocou os Vereadores ausentes e os presentes para a Sessão Extraordinária de julgamento do Requerimento número 21/2021, para a próxima segunda-feira, dia 13/12/2021, após o encerramento da Sessão Ordinária, em virtude das faltas à terça parte das Sessões Ordinárias dos Srs. Vereadores Juliano de Souza Braga, Romerito José Wermelinger Ribeiro, Valquíria Aparecida de Moraes e Samuel Cássio Cunha. Os Projetos de Lei lidos nesta Sessão serão encaminhados às Comissões competentes para parecer. Nada mais havendo a registrar, o Sr. Presidente encerrou a Sessão e solicitou a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada vai devidamente assinada pelos Srs. Vereadores que compõem a Mesa Diretora.

Carmo, 06 de dezembro de 2021.

ADRIANO MELLO DA SILVA
PRESIDENTE



WILLIANS SANTOS CÂNDIDO
VICE-PRESIDENTE

PRISCILA DE MOURA PEIXOTO
1ª SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 83 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO

O VEREADOR Adriano Mello da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Carmo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

SUSPENDER o ponto eletrônico dos servidores desta Casa Legislativa no dia de hoje, ou seja, dia 09 de dezembro de 2021, no horário das 8 horas até às 17 horas.

O funcionamento da Câmara, nesta data, será das 8 horas até às 13 horas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Carmo, 09 de dezembro de 2021.

ADRIANO MELLO DA SILVA
PRESIDENTE

Expediente do Diário Oficial Eletrônico

- Instituído no Gabinete do Prefeito, todas as publicações são centralizadas, revisadas e aprovadas ou não para diagramação e publicação pela Coordenação do Diário Oficial Eletrônico no Caderno do Legislativo.
- Os contatos podem ser feitos através do endereço de email diariooficialcamara@camaracarmo.rj.gov.br.
- O horário de funcionamento é de 8 às 17 horas, de Segunda à Sexta-feira.
- As edições do Caderno do Legislativo do Diário Oficial são GRATUITAS, e podem ser acessadas através do endereço eletrônico abaixo, independentemente de qualquer tipo de cadastro.

<http://www.camaracarmo.rj.gov.br/diario-oficial-legislativo>



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0011 | Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

NOTIFICAÇÃO

Carmo, 06 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal do Carmo.
Mesa Diretora.

Exma. Senhora Vereadora,

Recebido em ____/____/____


(Assinatura)

A Mesa Diretora, com fulcro no art. 31, III e art. 34 do Regimento Interno, vem pela presente, informar que junto ao Requerimento número 21/2021 estarão disponíveis na Secretaria desta Casa Legislativa, na data de 08/12/2021 os pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Na data de 13/12/2021, será instaurada a Sessão Extraordinária de julgamento do procedimento supra, pela a falta de 1/3 das Sessões Plenárias, após a realização da Sessão Ordinária.


Adriano Mello da Silva
Presidente


Williams Santos Cândido
Vice-Presidente


Priscila de Moura Peixoto
1ª Secretária

Sra. Vereadora.

Valquiria Aparecida de Moraes Telefone: (22) 98814-7066 Email: valquiriaenfer2019@gmail.com Endereço: Rua Senhor dos Passos, nº 395 – Apto 201 – Centro – Carmo-RJ.

***Assessor Parlamentar:** Carlos Adriano Marcelo dos Santos Email: adrianomarcelosantos446@gmail.com Endereço: Rua Dr Italo Francisco Povoleri, nº 216 – Loteamento Santo Antonio – Carmo-RJ Telefone: (22) 99203-7444 / (22) 99857-0570.

***Assessor Parlamentar:** / Lucia Regina Louredo dos Santos Email: reginalouredo63646@gmail.com Endereço: Rua Ettore Dalboni, nº 37 – Bairro São Lucas “Paraisopolis” – Carmo-RJ Telefone: (22) 98869-0327 / (22) 99267-4112.

GABINETE: Rua Martinho Campos, 25, Centro- Carmo-RJ, CEP: 28.640-000.



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0011 | Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal do Carmo

NOTIFICAÇÃO

Carmo, 06 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal do Carmo.
Mesa Diretora.

Exmo. Senhor Vereador,


Recebido em ____/____/____.


(Assinatura)

A Mesa Diretora, com fulcro no art. 31, III e art. 34 do Regimento Interno, vem pela presente, informar que junto ao Requerimento número 21/2021 estarão disponíveis na Secretaria desta Casa Legislativa, na data de 08/12/2021 os pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Na data de 13/12/2021, será instaurada a Sessão Extraordinária de julgamento do procedimento supra, pela a falta de 1/3 das Sessões Plenárias, após a realização da Sessão Ordinária.


Adriano Mello da Silva
Presidente


Williams Santos Cândido
Vice-Presidente


Priscila de Moura Peixoto
1ª Secretária

Sr. Vereador.

Juliano de Souza Braga. Telefone: (22) 99267-3289. Email: juvereabraga@yahoo.com.br
Endereço: Rua Nova Friburgo, no 40 – Apt. 103 – Progresso – Carmo-RJ

***Assessor Parlamentar:** Jose Mauricio Vieira Gomes.

Email: j.mvgomes@hotmail.com

Endereço: Rua Carlos Mesquita Soares, no 170 – Santa Elisa – Carmo-RJ

Telefone: (22) 99913-9772

Telefone recado: (22) 99760-4293 (Adriana)

***Assessor Parlamentar:** / Patricia Barbieri Santos Wermelinger

Email: patt.barbieri@hotmail.com. Endereço: Rua Senador Dantas, no 677 – Centro – Carmo-RJ

Telefone: (22) 99281-1250

Telefone recado: (22) 99258-5701 (Marcos)

GABINETE: Rua Martinho Campos, 25, Centro- Carmo-RJ, CEP: 28.640-000.



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0011 | Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

NOTIFICAÇÃO

Carmo, 06 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal do Carmo.
Mesa Diretora.

Exmo. Senhor Vereador,

Recebido em ____/____/____

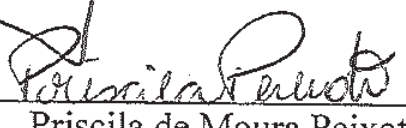
(Assinatura)

A Mesa Diretora, com fulcro no art. 31, III e art. 34 do Regimento Interno, vem pela presente, informar que junto ao Requerimento número 21/2021 estarão disponíveis na Secretaria desta Casa Legislativa, na data de 08/12/2021 os pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Na data de 13/12/2021, será instaurada a Sessão Extraordinária de julgamento do procedimento supra, pela a falta de 1/3 das Sessões Plenárias, após a realização da Sessão Ordinária.


Adriano Mello da Silva
Presidente


Williams Santos Cândido
Vice-Presidente


Priscila de Moura Peixoto
1ª Secretária

Sr. Vereador.

Samuel Cassio Cunha. Telefone: (22) 98115-1935
2537-1205

Email: samuel_dalivracao@outlook.com

Endereço: Estrada Fazenda Monte

Alegre, no 1150 – Zona Rural – Carmo-RJ

***Assessor Parlamentar:** / Maria Jose de Souza Pimentel

Email: mariajosesouzapimentel@gmail.com

Endereço: Rua Roberto Simões de Araújo, no 59 - Valparaíso – Carmo-RJ

Telefone: (22) 98835-9725

Telefone recado: (22) 98808-8847 (Astrogildo).

***Assessor Parlamentar:** / Wendel Aurelio Meneguiti

Email: andinhotaxi13@gmail.com Endereço: Rua B Projetada, casa 78 – Caixa D'Água – Carmo-RJ

Telefone: (22) 99221-8680 / 99882-4066

GABINETE: Rua Martinho Campos, 25, Centro- Carmo-RJ, CEP: 28.640-000.



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0011 | Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

NOTIFICAÇÃO

Carmo, 06 de dezembro de 2021.

Câmara Municipal do Carmo.
Mesa Diretora.

Exmo. Senhor Vereador,

Recebido em ____/____/____


(Assinatura)

A Mesa Diretora, com fulcro no art. 31, III e art. 34 do Regimento Interno, vem pela presente, informar que junto ao Requerimento número 21/2021 estarão disponíveis na Secretaria desta Casa Legislativa, na data de 08/12/2021 os pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Na data de 13/12/2021, será instaurada a Sessão Extraordinária de julgamento do procedimento supra, pela a falta de 1/3 das Sessões Plenárias, após a realização da Sessão Ordinária.


Adriano Mello da Silva
Presidente


Williams Santos Cândido
Vice-Presidente


Priscila de Moura Peixoto
1ª Secretária

Sr. Vereador.

Romerito Jose Wermelinger Ribeiro. Telefone: (22) 99720-9172
2537-1359 / 2537-0747

Email: romeritowr@gmail.com

Endereço: Rua Prefeito Manoel Gomes
de Araújo, no 44 – Valparaíso – Carmo-RJ

***Assessor Parlamentar:** / Silma Terezinha Portela Anastacio
Ferreira. Email: silmaportela013@gmail.com

Endereço: Rua José Fernandes Soares, no 231 – Val Paraíso – Carmo-RJ.
Telefone: (22) 99221-9068

Telefone recado: (22) 2050-1858 (Josiane)

***Assessor Parlamentar:** / Janaina Rezende Pismo Oliveira
Email: janainapismo@hotmail.com

Endereço: Rua Benjamim Avelino Lopes, no 117 – Emboque – Carmo-RJ
Telefone: (22) 99781-6916

Telefone recado: (22) 2050-1267 (residência)

GABINETE: Rua Martinho Campos, 25, Centro- Carmo-RJ, CEP: 28.640-000.



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0011 | Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Carmo

Eu, Evandro Marcos do Valle Bassan, diretor de transporte da Câmara Municipal do Carmo – RJ declaro, para os devidos fins de direito que os Vereadores Juliano de Souza Braga, Valquíria Aparecida de Moraes, Samuel Cássio Cunha e Romerito José Wermelinger Ribeiro se recusaram a receber as notificações referentes ao Requerimento número 21/2021, que trata da perda de mandato parlamentar em virtude de 1/3 de falta às Sessões Ordinárias.

Carmo, 07 de dezembro de 2021.

Evandro Marcos do Valle Bassan



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0011 | Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Carmo

PARECER COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

Requerimento n.º 021/2021.

Notificante: Mesa Diretora da Câmara Municipal do Carmo – RJ.

Notificados: Juliano de Souza Braga, Valquíria Aparecida de Moraes, Samuel Cássio Cunha e Romerito José Wermelinger Ribeiro.

EMENTA: Perda de mandato de Vereador. Ausência à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara Municipal. Ausência de motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade. Hipótese de extinção do Mandato prevista no Regimento Interno da Câmara e legislações afins.

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carmo-RJ, visando a perda do mandato dos Vereadores Romerito José Wermelinger Ribeiro, Valquíria Aparecida de Moraes, Juliano de Souza Braga e Samuel Cassio Cunha, sob a alegação de terem os mesmos se ausentado à terça parte das reuniões ordinárias da sessão legislativa de 2021, situação prevista no artigo 8º, III do Decreto nº 201/67 c/c artigo 55, III da CF, art. 59, III da Lei Orgânica de Carmo e ainda artigos 83 e 90 do Regimento Interno da Câmara.

Procedimento administrativo instaurado, ciência ao acusado, oportunidade de defesa deferida, respeitando o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, que se fez por meio próprio, apresentando de forma escrita suas razões de fato e de direito.

É o relatório.

Passamos a opinar.

A preocupação do legislador com o efetivo cumprimento do mandato eletivo outorgado pelo povo aos parlamentares está consagrada desde a constituinte, quando aqueles fizeram constar no artigo 55, inciso III, como causa de perda de mandato eletivo relacionada ao comparecimento efetivo do parlamentar à Casa de Leis. E de modo específico, detalhou melhor a matéria, ao aprovarem o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e que também prevê em seu artigo 8º, inciso III as consequências pela ausência às sessões legislativas da Câmara.

Praça Princesa Isabel, 15 - SL. 02 - Centro - Carmo, RJ - 28640-000

Tel.: Secretaria: (22) 2537-1438 Almoxarifado/DP/Contabilidade: (22) 2537-2145 Presidência: (22) 2537-1673

E-mail: camaracarmo2009@yahoo.com.br - Home Page: www.camaracarmo.rj.gov.br

CNPJ: 01004783/0001-44



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0011 | Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Carmo

“Art. 8º

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos”.

Em uma simples análise da legislação citada percebe-se que, assim como os Deputados e Senadores, os Vereadores estão sujeitos a duas causas de perda do mandato eletivo, relacionadas à ausência fática do Edil. Uma delas diz respeito à presença nas sessões legislativas e a outra ao afastamento do mandato para tratar de interesses particulares por meio de licença concedida pelo respectivo órgão.

Não restam dúvidas, portanto, de que é preocupação intrínseca do legislador a de que o mandato eletivo seja fielmente exercido por aquele a quem o povo outorgou legitimidade, rechaçando a realidade formal em homenagem à realidade fática.

Uadi Lammêgo Bulos define a cassação como "o ato que decreta a perda do mandato pelo cometimento de uma falta funcional, tipificada em lei e sancionada por ela." José Afonso da Silva, por sua vez, explica que extinção do mandato "é o perecimento do mandato pela ocorrência de fato ou ato que torna automaticamente inexistente a investidura eletiva, tais como a morte, a renúncia, o não comparecimento a certo número de sessões legislativas, o que leva à perda ou suspensão dos direitos políticos".

Para os casos de cassação (incisos I, II e VI do art. 55 da CF), há necessidade de votação pela maioria absoluta dos membros da casa, mediante a provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada a ampla defesa. Por outro lado, nos casos de extinção do mandato (CF, art. 55, incisos III, IV e V), o que se afigura no presente caso, haverá apenas a declaração da Mesa, por meio de seu Presidente. Na cassação, a decisão tem natureza constitutiva; na extinção, meramente declaratória.

Como visto, o dever do vereador eleito democraticamente é de ser participativo, fazendo jus ao voto que lhe foi conferido pela soberania popular. Aos que não se



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0011 | Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Carmo

atentam e praticam as ações voltadas ao desempenho de sua função, cabem as sanções explicitadas na legislação, ora em comento.

Neste sentido, a Lei Orgânica do Município de Carmo-RJ dispõe sobre a matéria em destaque:

“Art. 59 Perderá o mandato o Vereador:

III — Deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada (...)”.

Como dito alhures, tal possibilidade está originalmente prevista no Art. 55, da Constituição Federal, que assevera que a falta anual a um terço das Sessões Ordinárias enseja uma "tácita renúncia" ao mandato, o que acarretará na perda do mandato parlamentar, senão vejamos:

“Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

Igualmente prevê o artigo 8º, III do Decreto nº 201/67, in verbis:

“Art. 8º - Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

III - Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos. (Redação dada pela Lei g6.793, de 13.06.1980)”.

Assim, sendo, analisando as Atas das Reuniões Ordinárias e Listas de Presença respectivas verifica-se que na Legislatura de 2021 ocorreram 18 faltas até a presente data:



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0011 | Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Carmo

Sessões Ordinárias 09/08/2021, 16/08/2021, 23/08/2021, 30/08/2021, 08/09/2021, 13/09/2021, 20/09/2021, 27/09/2021, 04/10/2021, 14/10/2021, 18/10/2021, 25/10/2021, 03/11/2021, 08/11/2021, 16/11/2021, 22/11/2021, 29/11/2021 e 06/12/2021, evidenciando a hipótese de extinção do mandato eletivo por faltar mais do que a terça parte, e não se enquadrando nas exceções por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade.

Em sua defesa, o nobre Edil tentou alegar os motivos das suas ausências, cujas justificativas foram apresentadas posteriormente na Casa Legislativa, de forma escrita, contudo, a fim de demonstrar a efetiva necessidade de ausência do vereador, não se enquadrando, como dito acima, nas exceções por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade.

Diante das justificativas apresentadas se verifica que os Vereadores requeridos estão impedidos de exercer a função pública pela justiça por medidas cautelares sendo terrivelmente prejudicial a representatividade popular a qual essa casa de leis tem o dever de se fazer representar.

Conforme se extrai do processo judicial número 00116146-87.2021.8.19.0001, qu e tramita perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

“(…) Diante disso, estendendo os efeitos das decisões proferidas pela Corte Superior e determino:

a) A SUBSTITUAÇÃO A PRISÃO PREVENTIVA por MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS, insertas no artigo 319 do CPP, em relação aos réus **ROMERITO JOSE WERMELINGER RIBEIRO, MARCO ANTONIO PEREIRA DALBONI, JULIANO DE SOUZA BRAGA, VALQUIRIA APARECIDA DE MORAES, SALVADOR CARVALHO DE OLIVEIRA, OZÉAS DE SOUZA RAMOS, RONALDO ROCHA RIBEIRO, LINDEMBERG DE MELLO COSTA, MURILO NEVES DE MOURA, RENAN SANTOS DA SILVA, RODOLFO LIMA JORGE e JOSE HENRIQUE DOS SANTOS MENDONCA.**

Fixo as seguintes medidas cautelares:

- 1) manter o endereço atualizado nos autos;
- 2) suspensão/vedação ao exercício de quaisquer funções públicas de natureza política, cargo ou função comissionados, bem como a direção ou assessoramento de entidades autárquicas ou fundacionais, empresas públicas ou



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Carmo

sociedades de economia mista, bem como as permissionárias e concessionárias de serviço público;

3) proibição, enquanto dirigente de empresas privadas, de contratar com o Poder Público, ainda que por meio de licitação;

4) proibição de contato, inclusive por meios eletrônicos, com os demais acusados, ressalvados corréus que tenham relação de parentesco

b) A SUBSTITUAÇÃO A PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR dos réus **SAMUEL CASSIO CUNHA**, **PAULO CESAR LADEIRA** (condição já firmada pelo TJRJ em sede de HC), **WESLEY FERREIRA PESSANHA** e **CELCIOMAR FERREIRA PESSANHA**, com as seguintes condições, bem como cumulativamente com as seguintes medidas cautelares (impostas pelo STJ):

1) saídas temporárias apenas para tratamento de saúde e estritamente necessário;

2) monitoramento eletrônico;

3) proibição de acesso à internet e a redes sociais;

4) entrega do passaporte ao juízo

5) suspensão/vedação ao exercício de quaisquer funções públicas de natureza política, cargo ou função comissionados, bem como a direção ou assessoramento de entidades autárquicas ou fundacionais, empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como as permissionárias e concessionárias de serviço público;

6) proibição, enquanto dirigente de empresas privadas, de contratar com o Poder Público, ainda que por meio de licitação;

7) proibição de contato, inclusive por meios eletrônicos, com os demais acusados, ressalvados corréus que tenham relação de parentesco (...) “. Grifou-se.

Embora o Regimento Interno preveja que, enquadrando qualquer membro da Câmara Municipal nas hipóteses previstas de extinção do mandato, deverá ser declarado por seu Presidente, este imediatamente notificou os Vereadores interessado para apresentar sua defesa e posteriormente solicitou parecer a esta Comissão, e que por se tratar de medida drástica e extrema, analisou cuidadosamente.



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0011 | Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Carmo

Para tanto, foram minuciosamente analisadas as Atas das sessões realizadas, e apurado que, foram identificadas faltas que tiveram suas justificativas apresentadas posteriormente de forma escrita.

E, apesar de o Regimento Interno da Casa Legislativa, dispor que as ausências serão adequadamente justificadas se protocoladas tempestivamente na Câmara de Vereadores, insta relevar que não foram protocolados nenhum pedido de licença ou afastamento temporário.

Nos casos de cassação, a Casa Legislativa a qual pertence o parlamentar fará julgamento político acerca da razoabilidade, proporcionalidade e conveniência quanto à decretação da perda do mandato que será a princípio ato discricionário, que posteriormente se tornará vinculado ao quanto deliberado, sendo a sua decisão constitutiva de uma nova relação jurídica que poderá ser constitutiva negativa no caso de ser julgada procedente a perda do mandato, ou constitutiva positiva confirmativa no caso de ser mantido o mandato do Parlamentar julgado. Sobre o tema, já decidiu o STF:

“Perda do mandato parlamentar. É da competência das Casas Legislativas decidir sobre a perda do mandato do congressista condenado criminalmente (art. 55 VI e § 2a, da CF). Regra excepcionada — adoção, no ponto, da tese proposta pelo eminente revisor, ministro Luis Roberto Barroso — quando a condenação impõe o cumprimento de pena em regime fechado, e não viável o trabalho externo diante da impossibilidade de cumprimento da fração mínima de 1/6 da pena para a obtenção do benefício durante o mandato e antes de consumada a ausência do congressista a 1/3 das sessões ordinárias da Casa Legislativa da qual faça parte. Hipótese de perda automática do mandato, cumprindo à Mesa da Câmara dos Deputados declará-la, em conformidade com o art. 55, III, § 39, da CF. Precedente: MC no MS 32.326/DF, rel. min. Roberto Barroso, 2-9-2013. [AP 694, rel. min. Rosa Weber, j. 2-5-2017, T, DJE de 31-8-2017.] * AP 565, rel. min. Cármen Lúcia, j. 8-8-2013, P, DJE de 23-5-2014”.

CONCLUSÃO:

Em face do exposto, opino pela decretação de perda do mandato dos vereadores Romerito José Wermellinger Ribeiro, Valquíria Aparecida de Moraes, Juliano de



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0011 | Sexta-feira, 10 de Dezembro de 2021 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Carmo

Souza Braga e Samuel Cassio Cunha, por extinção, nos termos do artigo 55, III da CF, cumulado com artigo 8º, III do Decreto nº 201/67, artigo 59, III da Lei Orgânica de Carmo e ainda artigos 83 e 90 do Regimento Interno desta Câmara, decorrente da ausência à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, cujas faltas, ainda que fossem justificadas, não se enquadram nos casos permitidos pelo Regimento Interno ou Lei Orgânica Municipal, devendo, deste modo, ser declaradas as perdas dos mandatos pelo Presidente desta Egrégia Casa, convocando-se os suplentes dos Vereadores.

Plenário Dr. Antônio Francisco de Araújo Macuco, 07 de dezembro de 2021
"Carmo, 140 Anos de Emancipação Político-Administrativa".

Priscila Peixoto

Priscila de Moura Peixoto
Presidente

Willians Santos Candido
Relator

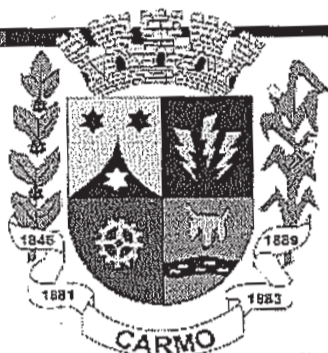
Juliano de Souza Braga
Relator



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0011 | Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2021 | Poder Legislativo



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Carmo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Requerimento n.º 021/2021.

Notificante: Mesa Diretora da Câmara Municipal do Carmo - RJ.

Notificados: Juliano de Souza Braga, Valquíria Aparecida de Moraes, Samuel Cássio Cunha e Romerito José Wermelinger Ribeiro.

Carmo, 07 de dezembro de 2021.

PARECER:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores; passa-se a relatar:

Do objeto:

Quanto à matéria: Perda de mandato Parlamentar por falta a 1/3 das Sessões Plenárias, com fundamento no art. 8º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67, artigo 59, inciso III da Lei Orgânica, artigos 83 e 90 do Regimento Interno.

Quanto ao Procedimento: trata-se de ato administrativo em atenção ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, procedimento com utilização subsidiária do Decreto-Lei 201/67 e do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica, em atenção ao Princípio da Legalidade.

Quanto ao Quórum: informa que deverá ser realizado, conforme dispõe o artigo 59, § 3º da Lei Orgânica, art. 180, §5º, VII do Regimento Interno, qual seja votação por maioria absoluta em votação aberta.

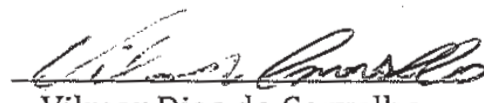
Quanto a modalidade legislativa: Resolução Legislativa, de acordo com artigo 43, inciso V, 'a', do Regimento Interno.


Cumprir destacar o cumprimento da higidez e da incolumidade do Requerimento, respondido pelos os Srs. Vereadores Juliano de Souza Braga, Valquíria Aparecida de Moraes, Samuel Cássio Cunha, Romerito José Wermelinger Ribeiro, em que foram atendidos todos os ditames legais, bem como a representação como a confirmação da existência de autoria e materialidade das faltas a 1/3 das Sessões Ordinárias.

Do Voto: Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido. Vota-se pela sua aprovação.

Reitera, no mais, o parecer jurídico exarado pela a Procuradoria Jurídica Legislativa.

Atenciosamente,


Vilmar Dias de Carvalho
Presidente


Willians Santos Cândido
Relator



DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

Ano I | Nº 0011 | Sexta-feira, 11 de Dezembro de 2021 | Poder Legislativo

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006 / 2021

A vista dos elementos contidos no presente processo administrativo devidamente justificado, considerando que o parecer técnico prevê a dispensa de licitação em conformidade ao disposto no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando que o parecer jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, ratifico e homologo a dispensa de licitação do processo administrativo nº 006/2021. Autorizo em consequência, a proceder-se a contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para aquisição de pneus e bateria automotiva, assim como a prestação de serviço de alinhamento, balanceamento e revisão nos rolamentos das rodas do veículo oficial da Câmara Municipal do Carmo.

Favorecido: M S DA SILVA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEL, inscrita sob o CNPJ: 05.384.344/0001-65.

Valor Total: R\$ 2.560,00 (Dois mil e quinhentos e sessenta reais).

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Justificativa: Conservação e manutenção do veículo oficial da Câmara Municipal do Carmo-RJ.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Carmo, 10 de dezembro de 2021.

ADRIANO MELLO DA SILVA
PRESIDENTE